

**LEI Nº 03, de 12 de abril de 2021.**

Cria no Município de Novo Santo Antônio o Pagamento por Desempenho Programa Previne Brasil, previstos nas Portarias Nº 2.979, de 12 de Novembro de 2019 e Nº 3.222, de 10 de Dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho.

**Art. 2º** O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Novo Santo Antônio, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Novo Santo Antônio totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

**Art. 3º** Os recursos recebidos pelo Município de Novo Santo Antônio em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) para o ano de 2020, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§ 1º São indicadores para o ano de 2020:

- I- Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana da gestação;
- II- Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV- Cobertura de exame citopatológico;
- V- Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- VI- Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e
- VII- Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada; deverão ser aplicada na seguinte proporção:

§2º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, durante o ano de 2020 e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

1. Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
2. Ações no cuidado puerperal;
3. Ações de puericultura (crianças até 12 anos);
4. Ações relacionadas ao HIV;
5. Ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculoses;
6. Ações odontológicas;
7. Ações relacionadas às hepatites;
8. Ações em saúde mental;
9. Ações relacionadas ao câncer de mama; e
10. Indicadores Globais;
  - a. 50% (Cinquenta por cento) será destinado à estruturação da Atenção Básica Municipal, em relação ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.
  - b. 50% (Cinquenta por cento) será destinado ao pagamento do prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte.
  - c. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados a cada semestre aos servidores, de acordo com a tabela que compõem o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, uma parcela de 50% (Cinquenta por cento) definida como sendo uma parcela integral de 50% (Cinquenta por cento) para cada uma das unidades beneficiadas, sendo o valor ali indicado como “SOMA TOTAL” o valor vinculante da tabela, de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a OMA TOTAL seja outra vez dividida pela nova quantidade de servidores, encontrando-se novo percentual individual.

**Art. 4º** Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnico de Enfermagem vinculado à Estratégia da Saúde da Família (ESF) compondo a equipe multiprofissionais na forma definida para parágrafo único do artigo antecedente, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, conforme disposto no Anexo desta Lei.

§1º Farão jus o recebimento do Previna Brasil três (3) colaboradores que trabalharão auxiliando as Equipes de Saúde para o alcance das metas exigidas pelo Ministério da saúde, sendo eles indicados pela Secretaria Municipal de saúde.

**Parágrafo Único.** Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Novo Santo Antônio e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**Art. 5º** Não terá direito ao prêmio o profissional que:

§1º Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

I- São faltas justificadas:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo;
- h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante da entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;
- i) Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- j) Por 1 (um) dias por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
- k) Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada;
- l) Qualquer falta desde que devidamente comprovada.

§2º Deixar de comparecer sem justificativas as atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§3º Estiverem no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;

§4º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

§5º Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores de prêmio Previna Brasil;

§6º Por motivo de doença em pessoas da família;

§7º Atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;

§8º Licença a gestante;

§9º O não cumprimento de carga horária de 40 horas semanais;

§10º Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do prêmio Previna Brasil;

§11º Não terá direito ao prêmio os profissionais que não estiver o cadastro individual nas equipes de Saúde da Família (CNES);

§12º Não receberá o incentivo os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS;

**Art. 6º** Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

**Art. 7º** O incentivo do Previna Brasil será pago proporcionalmente, de acordo respectiva carga horária de cada categoria conforme regulamenta a PNAB.

§1º O servidor terá direito ao incentivo somente se desempenhar suas funções no período de 12(doze) meses trabalhado;

§2º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, executando-se previsto na Lei;

§3º Não deixará de receber nem será penalizado os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Previna Brasil por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho;

**Art. 8º** O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão. Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

**Art. 9º** Ao aderir o incentivo do Programa Previna Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingida nas USFs através da produtividade do envio E-SUS para Ministério da Saúde.

**Art. 10º** Os valores que eventualmente compuserem sobra das parcelas indicadas na alínea “b” do Art. 3º desta Lei serão rateadas na mesma proporção disposta no Anexo Único desta lei, e será paga até o mês de janeiro do ano seguinte ao exercício financeiro respectivo.

**Art. 11** Os pagamentos tratados nesta Lei devem retroagir para os meses de janeiro, fevereiro e marcos, já que os profissionais contemplados ainda não receberam os valores nos referidos meses.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI, 12 de abril de 2021.

  
**ELISA MARIA DA SILVA PAZ**  
Prefeita Municipal

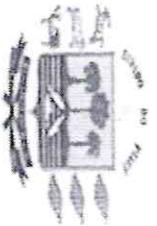
# ANEXOS

NOVO SANTO ANTÔNIO, 22 DE MARÇO DE 2021

## **PORCENTAGENS DOS PROFISSIONAIS PARA RECEBIMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO DO PREVINE BRASIL – PAGAMENTO POR DESEMPENHO**

Considerando que 100% do incentivo financeiro será repassado aos funcionários da ESF, ACS e SAÚDE BUCAL

1. O valor correspondente aos 100% dos FUNCIONÁRIOS será dividido em **40% para nível superior ( Médico, Enfermeiro e Dentista )** e **60% para nível médio ( ACS, TE ENF, TSB )**
2. O valor dos **60%** correspondentes ao nível médio deverá ser multiplicado por todas as **2 ESF**, e esse valor será dividido igualmente por todos os profissionais de nível médio das 2 equipes até a competência **agosto de 2021**.
3. Os **40%** correspondentes ao **nível superior**, serão divididos considerando a porcentagem de **60% para ENFERMEIRO, 20% para DENTISTA e 20% para MÉDICO**.
4. No caso da ESF em que o médico é do Programa Mais Médicos, e no impedimento do mesmo receber tal recurso, o valor financeiro referente ao Médico, será dividido igualmente entre os outros membros de NÍVEL SUPERIOR da ESF.
5. Até **agosto de 2021**, o MS enviará 100% (R\$ 3225,00) do valor financeiro de desempenho independente da avaliação dos indicadores.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Delegado Raimundo Brito, s/n, Centro  
CEP: 64.365-000 – Novo Santo Antônio-PI  
CNPJ: 002.699.179/0001-42



### PREVINE BRASIL

#### INCENTIVO FINANCEIRO DA APS- DESEMPENHO

VALOR TOTAL DO RECURSO	100%	6.450,00
PROFISSIONAIS	100%	6.450,00
SUPERIOR (ENFERMEIRO, MÉDICO, ODONTÓLOGO)	40%	2.580,00
MÉDIO (TEC. ENFERMAGEM, TSB, ACS)	60%	3.870,00

	CARGO	QUANTIDADE	PERCENTUAL	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO
	ENFERMEIRO	2	60%	1.548,00	774,00
	MÉDICO	1	40%	1.023,00	341,00
	ODONTÓLOGO	2			341,00
<b>EQUIPE ESF</b>					
<b>1 e 2</b>					
	AUX/TÉCNICO ENF	2			
	ACS	9	100%	3.870,00	297,69
	AUX/TÉCNICO SAUDE B	2			